

nia:

| <u>Códigos</u> | <u>Especificação da Despesa</u>        | <u>Importância R\$</u> |
|----------------|----------------------------------------|------------------------|
| 700            | <u>Setor de Saúde</u>                  |                        |
| 710            | <u>Serviços de Saúde e Assistência</u> |                        |
| 4.0.0.0        | Despesas de Capital                    |                        |
| 4.1.0.0        | Investimentos                          |                        |
| 4.1.3.0.-73    | Equipamentos e Instalações             |                        |
|                | Aparelhos Clínicos . . . . .           | 6.000,00               |
| 4.1.4.0.-73    | Material Permanente                    |                        |
|                | Instrumentos clínicos . . . . .        | 4.000,00               |

Art. 2º = O crédito aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1973.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prochópolis, em 13 de Fevereiro de 1974.

Dr. Agnôr Paron  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na Mesma Data.

SERGIO DE CAMPOS  
 Contador - Secretário  
 Registrado CRC - n.º 42996

Lei nº 314

"Dispoê sobre proenagacp para pagamento de impostos e taxas municipais"

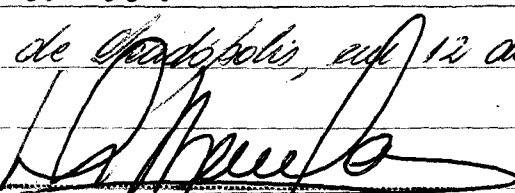
O Doutor Agnôr Paron, Prefeito

Municipal de Chadópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Chadópolis, em sessão ordinária de 11 de março de 1974, aprovou, e de promulga a seguinte lei:

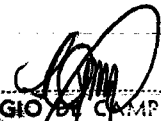
Art. 1º: O prazo estabelecido na Lei nº 114, de 12 de dezembro de 1966 para pagamento dos impostos Territorial Urbano, Predial Urbano e Taxas de Licenças Diversas e estabelecimentos bancários e Industriais e Serviços Urbanos, fica no exercício de 1974, prorrogado para 30 de abril e sem nenhum acréscimo.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chadópolis, 12 de março de 1974

  
Dr. Agenor Pavan  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data.

  
SERGIO DE CAMPOS  
Contador / Secretário  
Registrado CRC - n.º 42996

Lei nº 315

"Dispõe sobre criação de cursos supletivos no Município de Chadópolis e dá outras providências"

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Chadópolis, Estado de São